



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2008**

**(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro)**

## Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*“Art. 3º .....*

§ 4º Dez por cento dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional arrecadados em cada ano, antes de qualquer outra destinação, serão destinados aos municípios que possuam estabelecimentos penais em sua jurisdição.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Um dos graves problemas do sistema penitenciário nacional reside na resistência de unidades municipais à construção de presídios em seus territórios. Como bem salienta o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Deputado Neucimar Fraga, quebra-molas, cemitério, feira e presídio todos querem longe de casa.

Esta lei garantirá resarcimento aos municípios que possuam estabelecimentos prisionais em seus territórios, diminuindo as atuais resistências. Para tanto, serão concedidos dez por cento dos recursos obtidos pelo Fundo Penitenciário Nacional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado NEUCIMAR FRAGA**  
Presidente

## **Deputado DOMINGOS DUTRA**

**Relator**